



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 006/2022
Decisão : 062/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.5.
Referência : Protocolo nº 200.176.938/2022
Interessado : Robson Kleber de Moura Santos

EMENTA: Defere a anotação de curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, do profissional Robson Kleber de Moura Santos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006, realizada no dia 11 de abril de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, modalidade EaD, em nome do profissional Robson Kleber de Moura Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200.176.938/2022; considerando que, o referido curso foi realizado pela Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, com conclusão em 19/10/2021; considerando que, o profissional possui formação em Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho, com atribuições previstas no artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, até o momento, esse Conselho Regional não recebeu, por parte da instituição de ensino, solicitação para cadastro da Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa e do curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD; considerando que, em sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470-48.2019.4.05.8100, o Magistrado declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea-CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que, já houve análise desse curso pela CEEST na solicitação de registro do profissional Francisco Alberto Lucas de Souza (protocolo 200126027/2020), o qual foi aprovado por essa Câmara Especializada; considerando que, a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.200 horas; considerando que, foi possível conferir, pelo site do Sistec – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, a autenticidade do diploma apresentado; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, em nome do profissional Robson Kleber de Moura Santos, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas no Artigo 1º da Portaria Ministerial nº 3.275, de 21**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

de setembro de 1989. **Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST